



Fl. n.º 09

Proc. 59/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N. 529/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - FUMAP - DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de Tarumã, efetuar o parcelamento de débito existente junto ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã - FUMAP, referente às contribuições previdenciárias do empregador (obrigação patronal) do período de fevereiro a dezembro/2002, inclusive o 13º. salário.

Parágrafo único - O parcelamento a que trata o “caput” deste artigo, será de no máximo em 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas, encerrando-se a última no mês de Dezembro de 2004.

Art. 2º. - O débito total apurado a que se refere o artigo 1º., desta Lei, será devidamente corrigido na forma prevista na Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996 e de suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Sobre o valor principal das parcelas, mensalmente, será aplicada a variação do índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela à título de correção monetária, ou por qualquer outro indicador econômico que vier a substituir no período e fixado pelo Governo Federal e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º. - O Executivo deverá, obrigatoriamente, incluir no orçamento do Município o valor para pagamento das prestações do principal, de seus acessórios relativos ao ano em curso, e inserir os valores da dívida no Plano Plurianual e de Metas Fiscais de acordo com a Lei Complementar Federal n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. - Fica a Presidência do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã - FUMAP, autorizado a fornecer ao Município de Tarumã a competente Certidão Negativa de Débito - CND, referente ao período parcelado por autorização desta Lei.

Art. 5º. - O Município de Tarumã e o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã - FUMAP, formalizarão o respectivo processo através de contrato, mediante a celebração de contrato, no qual deverá, constar obrigatoriamente, as competências mensais; valores, proibição de expedição da Certidão Negativa de Débito, em caso de atraso no pagamento de uma parcela e as obrigações contraiadas entre as partes.



Fl. a.o. 19
Proc. 5.71/02



(Folha 02 Lei 529/2002 de 30 de Dezembro de 2002.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas, após a assinatura do contrato, será realizado através de débito automático na conta corrente bancária da Prefeitura Municipal de Tarumã, junto ao Banco do Brasil S/A, e creditado na conta PREFEITURA/FUNDO na data de seu respectivo vencimento.

Art. 6º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar débitos parcelados por esta Lei, com valores que vierem a ser devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, proveniente de recolhimentos indevidos ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão e devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único - Para a compensação dos valores aludida neste artigo, deverão ser atualizados pela Tabela de Atualização da Previdência Social, e firmado o respectivo Termo de Acordo entre a Fazenda Pública Municipal e o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Dezembro de 2002, 12º. Ano de Emancipação Política e 10º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Dezembro de 2002.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS